



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DO CURSO “TEORIA DAS PROVAS DIGITAIS COM FOCO NO PROCESSO DO TRABALHO”

1) JUSTIFICATIVA

Haja vista o requisito da formação continuada para fins de promoção, na forma do Art. 93, II, c, do Art. 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, bem como a Resolução Enamat n.º 9, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece a obrigatoriedade de os magistrados do trabalho vitalícios frequentarem atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, incumbindo às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro das atividades formativas.

Acrescente-se ainda a Resolução Enamat n.º 25, de 04 de junho de 2020, que atualiza as competências dos magistrados do trabalho a serem adquiridas e desenvolvidas pelos alunos-juízes nos módulos nacional e regional dos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, devendo ser também observadas pelas Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho no Planejamento das Atividades Formativas.

O curso tem por finalidade realizar a análise da teoria e prática sobre provas digitais no direito processual do trabalho. A demanda se justifica pela necessidade de capacitação de servidores e magistrados sobre o tema proposto, considerando a quantidade de provas digitais que passaram a permear a prática do cotidiano trabalhista.

2) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do Senhor RAPHAEL MIZIARA, inscrito no CPF nº 54.926.156-70, para ministrar o Curso “Teoria das Provas Digitais com Foco no Processo do Trabalho”, na modalidade de educação presencial, com 2 (dois) encontros síncronos transmitidos ao vivo por intermédio do aplicativo Zoom, destinado a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL), como parte integrante do 1º Ciclo de Formação Continuada de 2022, a realizar-se nos dias 18 e 19/04/2022, das 13h às 17h, com a carga horária de 8 horas-aula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3) OBJETIVO GERAL

- Analisar a teoria e aplicações práticas sobre provas digitais no direito processual do trabalho.

4) OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

- Enfrentar os principais conceitos sobre provas digitais;
- Analisar as aplicações práticas envolvendo o tema provas digitais;
- Demonstrar a posição dos tribunais sobre o tema.

5) RECURSOS DIDÁTICOS

Computador e/ou notebook, conexão de internet, powerpoint, plataforma de sala de aula virtual (Zoom).

6) MATERIAL DE APOIO A SER FORNECIDO PELO CONTRATADO

Conteúdo a ser apresentado e disponibilizado aos participantes.

7) METODOLOGIA

Aulas expositivas, com utilização de slides e ferramentas de interação digital.

8) ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- Comunicar ao contratado o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
- Atestar e encaminhar a nota fiscal/recibo de pagamento autônomo (RPA) ao setor competente para autorizar o pagamento.

9) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 - Conceitos de prova digital e meio de prova digital.
- 2 – Contextualização das provas digitais.
- 3 - Características das provas digitais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 4 – Requisitos de validade das provas digitais.
- 5 – Fontes abertas e fontes fechadas.
- 6 - Conceitos básicos aplicáveis ao tema (metadados, códigos-fonte etc.).
- 7 – Normas técnicas aplicáveis ao tema (incluindo ISOs e demais normas internacionais).
- 8 – Ônus da prova (em caso de impugnação da prova digital).
- 9 – Ata notarial e outros instrumentos (Verifact, por exemplo).
- 10 – Limites à utilização das provas digitais.
- 11 - Principais meios digitais de prova. 11.1 – Assinatura digital; 11.2 – Documentos digitais e documentos eletrônicos (especialmente como juntar e impugnar "prints", entre outros, de *whatsapp*, *facebook* e *e-mails*); 11.3 – *Blockchain*; 11.4 – Obtenção de ID; 11.5 – Fotografias; 11.6 - ERBs e geolocalização; 11.7 – Perícia: diretrizes técnicas e dicas de quesitação.
- 12 - Jurisprudência aplicável ao tema.
- 13 - Instrumentos processuais. 13.1 – Ação de obrigação de fazer; 13.2 – Produção antecipada de provas.

10) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Curso “Teoria das Provas Digitais com Foco no Processo do Trabalho”	
PÚBLICO-ALVO	Magistrados e servidores do TRT da 19ª Região
PERÍODO	18 e 19/04/2022
HORÁRIO	Das 13h às 17h
N.º PARTICIPANTES	Aproximadamente 100
CARGA HORÁRIA	8 horas-aula
MODALIDADE	Educação presencial, com 2 (dois) encontros síncronos transmitidos ao vivo
PLATAFORMA DE WEBCONFERÊNCIA	Zoom

11) ESTIMATIVA DA DESPESA

A contratação pretendida possui estimativa de despesa no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VALOR DA HORA-AULA	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
R\$ 450,00	8 horas-aula	R\$ 3.600,00

Verifica-se que o valor da hora-aula pleiteado é similar ao da hora-hora prevista na tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, equivalente à titulação relativa ao nível de mestrado, conforme o ATO ENAMAT N.º 002, de 29 de março de 2017.

12) AVALIAÇÃO DO PRODUTO

- Avaliação de aprendizagem;
- Avaliação de reação; e
- Certificados dos participantes.

13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Cédula de identidade e CPF ou identidade profissional.
2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
3. Declaração em conformidade com a Resolução CNJ n.º 09/2005 (antinepotismo), de 06/12/2005.
4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93.
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
7. Dados bancários (nome do banco, número da agência bancária e número da conta corrente).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8. Comprovante de endereço (no máximo 60 dias).
9. Certificados.
10. Diploma(s) para comprovação de titulação.
11. Nota fiscal/recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial.
12. Currículo vitae.
13. Proposta do curso.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, serão realizadas as seguintes consultas:

1. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
2. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

14) DO PAGAMENTO

- A vigência do contrato iniciará com o recebimento da nota de empenho emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL), concluindo-se com o recibo de pagamento, após a realização do evento.
- A nota de empenho será emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e encaminhada ao contratado via *e-mail*, antes da realização do evento.
- Concluída a atividade formativa, o contratado deverá emitir a nota fiscal/recibo de pagamento autônomo (RPA), com o valor a ser pago, devidamente assinado, encaminhando-o à Escola Judicial, que o atestará e remeterá o processo administrativo - Proad para pagamento;
- Será consultada a situação fiscal e trabalhista do contratado, que deverá estar regular durante toda vigência do contrato.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

abril de 2021, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

15) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No ordenamento jurídico, como regra, a CF/88 impõe a Administração Pública a obrigatoriedade de realizar licitação prévia para contratar obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI).

O inciso XXI do art. 37 da CF/88 estabelece que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem prévia licitação. Nesses casos, estamos diante da “contratação direta”.

O artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993 prevê a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento profissional, inclusive cursos abertos, desde que o profissional ou empresa demonstre notória especialização, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vetada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A possibilidade de contratar profissional especializado para ministrar curso de aperfeiçoamento ou treinamento, mediante inscrição em curso aberto, por meio de inexigibilidade de licitação, é pacífica no âmbito do TCU, como se pode inferir do Acórdão nº 439/2008 – Plenário.

[...] quem, senão o administrador poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Decisão 439/98 – Plenário TCU.

Contratações dessa natureza, inclusive, foram objeto da Súmula nº 252, que estabeleceu, a par da lei, as condições para a contratação direta. Vejamos:

Súmula 252 do TCU - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviços técnicos especializados, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que assentou o seguinte entendimento:

ON nº 18/2009 da AGU – Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, conferencista para ministrar curso para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em curso aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

O entendimento do Tribunal de Contas da União e orientação da Advocacia Geral da União acima expostos afastam quaisquer dúvidas acerca do enquadramento da atividade de conferencista para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no rol do Art. 13 da Lei 8.666/93.

A presente contratação enquadra-se à moldura legal, tendo em vista que os pressupostos para a contratação direta de um serviço com inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 25, II, c/c artigo 13, da Lei 8.666/93, são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) Presença do serviço na relação contida no artigo 13 da Lei de Licitações;
- b) Natureza singular do serviço;
- c) Notória especialização do contratado para a execução de serviços da mesma espécie;
- d) Inviabilidade de competição.

A proposta de contratação do Senhor RAPHAEL MIZIARA, inscrito no CPF nº 54.926.156-70, para ministrar o Curso “Teoria das Provas Digitais com Foco no Processo do Trabalho”, justifica-se pela notória especialização do profissional com habilidade técnica superior à média e ampla experiência no mercado.

1. Da singularidade do serviço a ser contratado

Um serviço deve ser tido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos, organização e experiências do profissional ou empresa influenciam diretamente no produto a impregnar sua específica individualidade e habilidade técnica. A singularidade do serviço demanda cunho pessoal intransferível, que individualize absolutamente dos demais.

2. Da notória especialização do profissional ou empresa

A escolha do instrutor se torna questão central para estimular a participação no evento, levando em conta o amplo currículo que conduz à conclusão de que as habilidades e experiências do professor são singulares e insuscetíveis de comparação objetiva.

16) CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região promoverá o Curso " Teoria das Provas Digitais com Foco no Processo do Trabalho", direcionado a magistrados e servidores por ocasião da realização do 1º Ciclo de Formação Continuada de 2022.

Para tanto, deverá procurar instrutores que possuam notória especialização, cuja conceituação no campo de sua especialidade (desempenho anterior, estudos, experiência, ou outros requisitos relacionados com suas atividades) possibilite concluir que o seu trabalho é fundamental e notoriamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

As Decisões do TCU de n.º 535/1996–Plenário, n.º 439/1998–Plenário e Acórdão nº 654/2004-2ª-Câmara, autorizam a contratar instrutores para ministrar treinamento por notória especialização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O presente curso será ministrado pelo instrutor a ser contratado neste processo:

Raphael Miziara.

Doutorando em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Mestre em Direito do Trabalho e das Relações Sociais (UDF); Especialista em Direito do Trabalho e Governança Global pela Universidad Castilla-La Mancha (Espanha); Advogado e Consultor Jurídico nas áreas trabalhista e de proteção de dados; Professor em diversos cursos de Pós-Graduação em Direito, bem como convidado das Escolas Judiciais dos TRTs da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 14ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões, da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e da Enamat - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; Parecerista da Revista de Direito do Trabalho da Thomson Reuters/Revista dos Tribunais; Membro do IAPP – *International Association of Privacy Professionals*; Membro da ANNEP - Associação Norte Nordeste de Professores de Processo e da ABDPro - Associação Brasileira de Direito Processual; Autor de diversos livros e artigos jurídicos; Editor do site www.ostrabalhistas.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6050046032910068>.

Destacam-se alguns artigos completos publicados em periódicos:

- 1. MIZIARA, Raphael.** Impactos da reforma falimentar no Direito do Trabalho e no Direito Processual do Trabalho. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 1024, p. 1-19, 2021.
- 2. MIZIARA, Raphael.** O que esperar do STF em matéria trabalhista no ano de 2021. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 1, p. 1, 2021.

Citações: SCOPUS 1

- 3. MIZIARA, Raphael; DELGADO, M. G.; PIMENTA, J. R. F.** Sindicalismo e greve no Estado Democrático de Direito: o debate sobre o exercício, pelas entidades sindicais, de atividades com dimensões políticas. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 209, p. 245-286, 2020.
- 4. MIZIARA, Raphael; PESSOA, André.** Teletrabalho à luz da Medida provisória 927 de 2020 (Covid-19): um breve guia para empresários, trabalhadores e profissionais. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 109, p. 123-135, 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5. **MIZIARA, Raphael.** 'Capacidade Econômica' da Sociedade Empresária Prestadora de Serviços a Terceiros, essa desconhecida. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 83, p. 1433-1438, 2019.
6. **MIZIARA, Raphael.** A reforma trabalhista e o novo regime jurídico do teletrabalho. REVISTA TRABALHISTA (RIO DE JANEIRO), v. 1, p. 201-209, 2018.
7. **MIZIARA, Raphael.** A reforma sem acabamento: incompletude e insuficiência da normatização do teletrabalho no Brasil. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 189, p. 61-80, 2018.
8. **MIZIARA, Raphael.** Cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais no processo de execução trabalhista: primeiras impressões. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 992, p. 429, 2018.
9. **MIZIARA, Raphael.** Responsabilidade civil do empregador em caso de acidente de trabalho causado por queda de raio com óbito do empregado cortador de cana. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 191, p. 281, 2018.
10. **MIZIARA, Raphael; CAPUZZI, Antônio; ASSUNÇÃO, Carolina Silva Silvino.** A relevância histórica do Estado liberal e a desconformidade do recrudescimento tardio dos ideários neoliberais na consolidação dos direitos trabalhistas. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 64, p. 129-143, 2018.

Relacionamos parte dos livros publicados/organizados ou edições:

1. **MIZIARA, Raphael.** Retrospectiva Trabalhista 2020. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. v. 1. 342p.
2. **MIZIARA, Raphael; PINHEIRO, I. P..** Manual da terceirização: teoria e prática. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. v. 1. 320p.
3. **MIZIARA, Raphael; GASPAR, D.; COELHO, F.** Manual da nova reforma trabalhista: teoria e prática da medida provisória nº 905 de 2019. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. v. 1. 480p.
4. **MIZIARA, Raphael; MIESSA, E. (Org.); CORREIA, H. (Org.); LENZA, B. (Org.).** CLT comparada com a reforma trabalhista. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. v. 1. 752p.
5. **MIZIARA, Raphael; COELHO, F.; GASPAR, D.; SOUZA JR., A. U.** Direito do trabalho de emergência: impactos da COVID-19 no direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais / Thomson Reuters, 2020. v. 1. 216p.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6. **MIZIARA, Raphael**; Flavia Ferreira J Menezes. MPT e suas coordenadorias temáticas. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. v. 1. 384p.
7. **MIZIARA, Raphael**. Honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho. 1. ed. Salvador: JusPodvim, 2020. v. 1. 208p.
8. **MIZIARA, Raphael**; PESSOA, André (Org.); MOLLICONE, Bianca (Org.). Reflexos da LGPD no Direito e Processo do Trabalho. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020. v. 1. 416p.
9. **MIZIARA, Raphael**; LENZA, B. (Org.). Jurisprudência trabalhista: principais decisões do TST, STF e STJ organizadas por assunto. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. v. 1. 640p.
10. **MIZIARA, Raphael**; LENZA, B. (Org.); MIESSA, E. (Org.); CORREIA, H. (Org.). CLT Comparada com a reforma trabalhista. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. v. 1. 1350p.

Ex positis, temos comprovados o conhecimento e a experiência do advogado e professor convidado, que o tornam apto a abordagem do tema proposto.

Maceió, 22 de março de 2021.

MARISTELA PELLEZ CASADO

Secretária da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

De acordo.

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

De acordo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RAPHAEL MIZIARA
CPF N.º 54.926.156-70